



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 02556/17
PLL 278/17

Altera o *caput*, os incs. I e III do *caput* e os §§ 1º e 2º 3º do art. 38-A, o inc. II do art. 38-E e o art. 38-G e revoga a al. *b* do inc. III do art. 15, o § 5º do art. 18, o § 3º do art. 38-A, a al. *g* do inc. III do art. 38-F, o § 2º do art. 38-H e a Seção III do Capítulo IV, com o art. 42-A, todos da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, alterando a regulação do comércio ambulante na modalidade Gastronomia Itinerante.

Emenda Nº 02 ao PLL 278/17

Inclui parágrafo §3º, no art. 38-A, do projeto de Lei do Legislativo, proposto no PLL nº 278/17, conforme segue:

“Art. 38-A.

§ 3º Não será permitido o exercício do comércio ambulante na modalidade Gastronomia Itinerante nas vias públicas compostas pelas Ruas João Alfredo, Rua Gen. Lima e Silva, Rua José do Patrocínio, Rua da República, Rua Lopo Gonçalves, Rua Joaquim Nabuco, Rua Alberto Tôres, Rua Luiz Afonso, Rua Sarmento Leite e Rua Lobo da Costa, Travessa do Carmo, Praça do Carmo, Praça Garibaldi todas do bairro Cidade Baixa.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Considerado zona residência e gastronomia de Porto Alegre referidas vias públicas não comportam outros tipos de comércios ambulantes sem causar grande prejuízo a moradores e frequentadores do bairro.

As vias públicas já estão funcionando em sua capacidade macia de absorção de pessoas e trafego de veículos não comportando mais uma modalidade de comercio sem geração de grave interferência no bem-estar de moradores.

Ademais o bairro conta com grande número de bares e restaurante que recolhem seus tributos e empregam pessoas, não sendo capaz, a priori, de comportar outras modalidades de comercio.

Porto alegre 05 de maio de 2018.

Thiago Duarte
Vereador Dr Thiago

